

fls 6
PA 843/24
fl

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme mencionado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) é sabido que a mão de obra instrumental à prestação do serviço público e ao atendimento dos misteres estatais deve ser provida, em regra, através de regular concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, II e IX, da Constituição da República.

Não se olvida que o serviço público é multidisciplinar, de modo que referidas provas e avaliações teóricas visam à seleção igualitária do melhor candidato à Administração Pública com a elaboração técnica e operacional do quanto pertinente a cada ramo científico do conhecimento, tanto sobre a perspectiva teórica (ciência jurídica, da medicina, veterinária, engenharia, etc., tudo com as suas respectivas especializações), quanto prática (testes de aptidão física e de conhecimento prático, v.g.).

É por tal razão que a esmagadora maioria dos órgãos públicos contrata instituições especializadas na promoção de tais certames competitivos, haja vista que a multidisciplinariedade do serviço público e a sazonalidade das provas deflagradas inviabilizam que cada órgão mantenha equipes perenemente especializadas em tal desiderato, o que é de todo viável, por outro lado, para instituições que prestem tal serviço a diversos órgãos destinatários.

Ultrapassada a compreensão da essencialidade dos serviços em referência, cumpre destacar haver contrato celebrado, no âmbito deste Município, com a VUNESP - Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista, instituição sem fins lucrativos que promove a operacionalização técnica e estrutural de concursos públicos e processos seletivos a órgãos públicos paulistas.

Em que pese o renome da tradicional instituição, é evidente haver outras instituições que executam serviços congêneres, suscetíveis de apreciação de suas propostas sob a perspectiva do custo e da eficiência operacional.

Ainda que a VUNESP tenha outrora sido considerada a melhor proposta disponível para contratação por este Município, o serviço de operação de concursos públicos também deve ser avaliado sob a perspectiva da eficiência, que se traduz na realização de um serviço eficaz, célere e com o máximo de rendimento e frutos possíveis, pois de nada adianta o bom serviço que demore meses a fio (em prazos sujeitos exclusivamente às providências do operador) sem provimento dos cargos públicos essenciais aos serviços municipais.

Neste diapasão, a Contratada foi consultada sobre a realização do mencionado Concurso Público de Procurador do Município que necessitaria ser findado até **30 de Abril de 2024**. O prazo se justifica em virtude de se avizinhar exercício eleitoral, razão pela qual o Município teria poucos meses para prover tais vagas ainda este ano. E a resposta da Contratada foi negativa, isto é, não teria condições operacionais de concluir tal certame no prazo mencionado.

Sob tal perspectiva, é que esta Seção Técnica de Seleção de Pessoal realizará pesquisa de mercado, recebendo propostas de empresas ou institutos que tenham a possibilidade de atender aquele mencionado prazo e com preço inferior ao atualmente contratado. Não é demais destacar ainda, por óbvio, que a instituição vencedora possuirá a documentação habilitatória e também se enquadrará na dispensa de licitação prevista no artigo 75, XV da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) que reproduz aquilo que já estava previsto na anterior Lei nº 8.666/1993, em seu art. 24, XIII.

2. HISTÓRICO

De acordo com o já exposto, existe vigente o contrato 014801 celebrado com a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO – VUNESP, a qual informou a impossibilidade da realização de tal serviço no prazo indicado. É neste contexto que se dá a contratação pretensa. Não há outros contratos relacionados.

3. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

De acordo com o já mencionado anteriormente, a atual contratada não possui condições de realizar o Concurso Público para Procurador do Município no prazo em que esta Municipalidade necessita. Assim, buscou-se uma instituição que atendeu ao chamamento, à qual demonstrou a possibilidade de prestar os serviços nas mesmas condições, porém com prazo adequado e preço inferior, razão pela qual está demonstrada a alternativa possível e a justificativa técnica e econômica. Além disso, o valor a ser cobrado diretamente dos inscritos é inferior ao atualmente contratado.

4. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COM O CONTRATADO

Não se aplica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Pela natureza dos serviços a serem contratados, não há impacto ambiental relevante. Os candidatos consomem água, energia elétrica e transporte, como consumiriam regularmente se permanecessem em seus lares ou se dirigissem a qualquer outro local. Os cadernos de provas e outros materiais gráficos são recolhidos e permanecerão com a Contratada pelo tempo adequado, sendo que posteriormente serão reciclados pela própria Contratada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

É público e notório que a contratação de instituição que possa executar tais serviços sem custo para o ente público assegura a máxima economicidade (custo zero) e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, vez que a Administração não destinará quaisquer esforços nesse sentido, sendo o emprego de pessoas, materiais e equipamentos, todos por conta da contratada, que cobrará um preço público (valor da inscrição), inferior ao atualmente contratado por este Município.

7. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Descrição do Risco	Não concluir a contratação em tempo hábil
Tipo	() Risco da Solução (x) Risco do Processo de Contratação
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto

Dano Potencial	Perder o orçamento destinado à realização do concurso
Ação Preventiva e Responsável	Cumprir o cronograma
Ação de Contingência e Responsável	Inserir no orçamento do exercício financeiro seguinte a contratação do concurso.

fl 8
PA 843/24
H

8. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de organização e execução de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Procurador do Município, abrangendo todas as fases do certame, desde a elaboração do edital, conteúdo programático, cadernos de questões, aplicação de provas, recebimento, análise e pontuação de títulos, apreciação de recursos e avaliação final.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de organização e execução de concursos públicos pelo diferencial do Instituto Avança São Paulo ter a menor taxa de inscrição para candidatos que prestam cargos de nível superior e a vasta experiência na elaboração de provas e certames para concursos na área de Direito, destacando-se o cargo de Procurador do Município. A solicitação dessa contratação atenta-se ao preceituado na Constituição Federal, artigo 37, inciso II, à Lei Municipais nº 4.274/1993 e à Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, inciso III.

Quanto à justificativa de preço, esclarecemos que todas as despesas serão assumidas pelo contratado, através da taxa de inscrição cobrada dos candidatos, não havendo custo para a Prefeitura, inclusive proveniente de eventuais inscrições concedidas com base na Lei Municipal nº 6.289/2007 (isenção para desempregados, previsto no item 16.2 do termo de referência, juntado em fl.10), cujo valor da taxa de inscrição, conforme previsto no termo de referência, deverá ser submetido para aprovação da contratante e a proposta de valores deverá ser com o nível de escolaridade exigido, a remuneração oferecida para o cargo e aos preços praticados no mercado para o mesmo serviço.

Assim, entendemos perfeitamente justificada a contratação, dentro dos preceitos legais.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação da prestação de tais serviços por pessoa jurídica especializada, bem como o efetivo provimento de novas vagas mediante concurso público estão devidamente previstas no ordenamento jurídico municipal. Lei de Criação do Cargo, PPA e LOA.

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Não haverá qualquer dispêndio de valor pelo Município, uma vez que a contratada será remunerada pelo valor das inscrições, pagas diretamente pelos candidatos inscritos, como já é de praxe no mercado e habitualmente realizado no Município de Guarulhos.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

Inaplicável pela natureza do serviço, o qual será executado de forma una e global.

13. LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO

flh 9
PA 843/24
L

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021. As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital é aplicada obrigatoriamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento do quadro permanente de pessoal, para o cargo de Procurador do Município, classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias). A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O serviço também é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada é o contrato administrativo.

São condições indispensáveis para que a entidade possa se habilitar para realizar a prestação de serviços de concurso público, os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

fls 10
PAR 3/24
SL

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Documentação fiscal atualizada do Estatuto ou Contrato Social. A instituição deverá ser brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detendo inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Não poderá ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação técnica:

- Apresentar obrigatoriamente, atestados de capacidade técnica, compatíveis com o objeto como comprovação de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além de atender aos requisitos técnicos do Anexo I – Termo de Referência, a pessoa jurídica a ser contratada prestará os serviços em prazo estabelecido, cuja contratada original (VUNESP) não é capaz de atender, além de ofertar preço inferior ao atualmente contratado.

Como requisitos jurídicos, a contratada deve atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV que assim estabelece: *“contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”*. Tais requisitos são comprovados através da documentação anexa fornecida pela instituição à ser contratada.

14. PREMISSAS TÉCNICAS

Pelo já exposto, conclui-se que a contratação é adequada a necessidade a que se destina, pois a atual Contratada não é capaz de realizar o serviço no prazo determinado. A futura Contratada, por sua vez, realizará o serviço no prazo estipulado e com valor abaixo do atualmente contratado, nas mesmas condições técnicas. Vale dizer que tal preço não é pago pela Administração, mas pelos candidatos, o que é de praxe no mercado e habitual no Município. Ao longo deste Estudo, demonstrou-se a regularidade técnica e jurídica da contratação da futura contratada. É sabido por fim, também pelas razões já abarcadas, que se trata de serviço inviável ou muito penoso de ser realizado pela própria Administração. Nesse sentido, vemos como atendido os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade.

15. COMPLEMENTOS ADICIONAIS

Não há outras providências a serem realizadas antes da contratação. Os futuros gestores deste contrato Srs. Luciana Memento e Henrique Ribeiro, já possuem larga experiência na gestão e fiscalização de contratos de execução de concurso público, já tendo gerido ou participado de ao menos 10 certames, possuindo a expertise suficiente.

SGE01, 19 de janeiro de 2024



Luciana Gomes Mendes Memento
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas